

**Lei nº 2.927, de 25 de março de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

| <b>CARGO</b>             | <b>VAGA</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>PADRÃO/<br/>NÍVEL</b> |
|--------------------------|-------------|----------------------|--------------------------|
| Instrutor de Informática | 1           | 40 h                 | 3                        |
| Professor                | 1           | 22 h                 | 3                        |
| Professor                | 3           | 22 h                 | 1                        |
| Servente                 | 3           | 40 h                 | 1                        |
| Aux. Adm de Escola       | 1           | 40 h                 | 3                        |

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Parágrafo Único** - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado .

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

**Parágrafo Único** - Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 4º** O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta., mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura ou qualquer graduação na área da Educação com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, bem como comprovantes de outros cursos, disciplinas e ou experiência na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE  
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF  
12.361.0047.2016 – Mnautenção do Ensino Fundamental – FUNDEF  
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de  
março de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 033/2009

Taquari, 12 de março de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de seis (6) meses, renovável por igual período ou até a contratação de profissional através de Concurso Público.

O Projeto é encaminhado, tendo em vista o término dos contratos de Professor (Lei nº 2.819/2008 e Lei nº 2.793/2008), e Instrutor de Informática (Lei nº 2.775/2008). Os profissionais a serem contratados, deverão atender às necessidades das Escolas Municipais.

Aproveitamos a oportunidade para contratar 3 (três) serventes: 1 (uma) em substituição a servidora que exonerou-se, 1 (uma) em substituição a servidora que irá entrar em Licença Maternidade no mês de abril, e 1 (uma) em substituição a servidora que está em benefício INSS. Também na oportunidade, solicitamos a contratação de 1 (um) Auxiliar Administrativo de Escola em substituição a servidor que exonerou-se em março de 2009 e 2 (dois) professores N1 em substituição a servidora que está em benefício INSS.

As novas contratações acima não gerarão aumento da despesa com pessoal, tendo em vista que se tratam de renovações e substituições já existentes.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, bem como detalhada apreciação do pedido firmamo-nos,

Atenciosamente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE